



**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Procuradoria Geral**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO, RELATOR**  
**DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6509**

ADI 6509

NÚMERO ÚNICO: 0099357-63.2020.1.00.0000

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, Deputado OTHELINO NOVA ALVES NETO, já devidamente qualificado nos autos da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, ajuizada pelo Procurador-Geral da República, vem, respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

No dia 27 de agosto de 2020, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão protocolou eletronicamente as informações solicitadas por essa nobre relatoria nos autos desta ADI (petição nº 68802/2020).

Todavia, ao consultar o sistema para a confirmação da inclusão da referida peça processual, o Procurador-Geral que subscreve a presente petição identificou a existência de uma “*Certidão de Informações não Recebidas*”, nos seguintes termos:

*“Certifico que, até o dia 26.8.2020, não chegaram a esta Corte as informações solicitadas por intermédio do(s) Ofício(s) nº(s) 11512/2020.”*



**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Procuradoria Geral**

Ocorre que o termo inicial para a contagem do prazo previsto no artigo 12 da Lei nº 9.868/99, somente teve início no dia 13.08.2020 (quinta-feira), findando, pois, em **27.08.2020**.

O Ofício eletrônico nº 11512/2020, de fato, foi enviado à Presidência desta Casa Legislativa no dia 12.08.2020, porém, somente foi recebido no dia seguinte (13.08.2020), data a partir da qual tem início a contagem do prazo para a prática do ato.

A certificação nos autos da entrega do Ofício nº 11512, de igual maneira, também ocorreu no dia 13.08.2020. Entretanto, de maneira equivocada, restou contida a informação de que o expediente teria sido recebido no dia 12.08.2020. Acompanhe-se:

**ADI 6509**  
PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO

Dje Jurisprudência **Peças** Push

NÚMERO ÚNICO: 0099357-63.2020.1.00.0000

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**  
Origem: MA - MARANHÃO  
Relator: MIN. CELSO DE MELLO  
Redator do acórdão:

REQTE.(S) PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
INTDO.(A/S) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
ADV.(A/S) SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Informações Partes Andamentos Decisões Sessão virtual Deslocamentos Petições Recursos Pautas

27/08/2020 **Petição**  
Informações - Petição: 68802 Data: 27/08/2020, às 15:50:53

27/08/2020 **Conclusos ao(à) Relator(a)**

27/08/2020 **Certidão**  
CERTIDÃO DE INFORMAÇÕES NÃO RECEBIDAS

13/08/2020 **Juntada**  
comprovante ref. Of. 11512 recebido em 12.8.2020

12/08/2020 **Expedido(a)**  
OFÍCIO - SOLICITA INFORMAÇÕES - RELATOR

12/08/2020 **Publicação, DJE** [↓ Decisão monocrática](#)

Sucedo que o documento anexado na movimentação “9” do sistema de consulta processual (*Outras peças - Recibo - Entregue e Aberto ref. of. elet.*



**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Procuradoria Geral**

11512/2020 - AL/MA), comprova que o e-mail de intimação somente foi entregue/**aberto** no dia seguinte, 13.08.2020, vide “Hora de abertura”, na tela abaixo:

**De:** [Recibo](#)  
**Para:** [comunicacao@sej.recibos.comunicacao@sej](#)  
**Assunto:** Entregue e Aberto: OFÍCIO ELETRÔNICO 11512\_2020 ADI 6509 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
**Data:** quinta-feira, 13 de agosto de 2020 01:22:01  
**Anexos:** [DeliveryReceipt.xml](#)  
[HtmlReceipt.htm](#)



**Recibo de Abertura - RPost**

Sua mensagem foi entregue e aberta para leitura:

Categorias	Detalhes da Mensagem
<b>Assunto da Mensagem:</b>	OFÍCIO ELETRÔNICO 11512_2020 ADI 6509 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
<b>Para:</b>	othelinoneto@yahoo.com.br
<b>Hora de Envio:</b>	12/08/2020 06:44:07 PM (UTC), 12/08/2020 03:44:07 PM (UTC -03:00)(Horário de Brasília)
<b>Hora de Abertura:</b>	13/08/2020 04:15:15 AM (UTC), 13/08/2020 01:15:15 AM (UTC -03:00)(Horário de Brasília)
<b>Número de Rastreamento:</b>	590A23DC84B41B4A77415EE017105DCC03B4E031
<b>ID de Rede:</b>	<7eeced1dbfea4f409d9c023bd70f7662@stf.jus.br>
<b>Código de Cliente:</b>	ADI 6509
<b>Detalhes:</b>	

A Resolução nº 661 de 9 de fevereiro de 2020 desse Supremo Tribunal Federal define a mensagem eletrônica registrada como “aquela que, transmitida em meio digital, **produz prova verificável e inquestionável** do envio e **entrega** da mensagem ao destinatário, assim como de seu conteúdo original, incluindo os arquivos anexos;

Por essa razão, requer seja reconhecida a tempestividade da apresentação das informações acerca do pedido de medida cautelar formulado pela Procuradoria-Geral da República, tornando sem efeito, conseqüentemente, a Certidão de Informações não Recebida, repousada no movimento “10” desta Ação Direta de Inconstitucionalidade.

De todo modo, é pacífico nessa Corte Superior o entendimento de que não há prejuízo na admissão de informações intempestivas, desde que protocoladas até o término da instrução:



**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Procuradoria Geral**

*“Como seu nome sugere, as informações não são uma peça de defesa, mas parte da instrução do feito. Seu objetivo é permitir a adequada compreensão da matéria em debate, ainda que os órgãos ouvidos possam suscitar questões preliminares ou indicar a conclusão que consideram mais correta. Como as preliminares são cognoscíveis de ofício e as manifestações de mérito dos requeridos não vinculam a Corte, não vejo prejuízo em admitir informações intempestivas, desde que protocoladas até o término da “instrução”. ” (ADI 4317 / PR).*

Nestes Termos.  
Aguarda deferimento.

São Luís – MA, 02 de setembro de 2020.

**OTHELINO NOVA ALVES NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

**TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO**

Procurador Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

**BRUNO MACIEL LEITE SOARES**

Assessor da Procuradoria-Geral  
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão